

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivos na Lei nº 4.173, de 18 de agosto de 2023, que Autoriza o Poder Executivo a executar pavimentação com pedras regulares de basalto, mediante contribuição de melhoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a alteração da tabela do art. 1º da Lei Municipal nº 4.173, de 18 de agosto de 2023:

QUADRA	LOTE	LOCAL
H	04	Rua Liberdade, Bairro Bela Vista, Arroio do Meio, RS – Loteamento Monte
H	05	Rua Liberdade, Bairro Bela Vista, Arroio do Meio, RS – Loteamento Monte
J	04	Rua Liberdade, Bairro Bela Vista, Arroio do Meio, RS – Loteamento Monte
L	04	Rua Liberdade, Bairro Bela Vista, Arroio do Meio, RS – Loteamento Monte
M	01	Rua Liberdade, Bairro Bela Vista, Arroio do Meio, RS – Loteamento Monte
M	02	Rua Liberdade, Bairro Bela Vista, Arroio do Meio, RS – Loteamento Monte
O	07	<i>Rua Liberdade, Bairro Bela Vista, Arroio do Meio, RS – Loteamento Monte</i>
O	06	Rua Liberdade, Bairro Bela Vista, Arroio do Meio, RS – Loteamento Monte
P	07	Rua Liberdade, Bairro Bela Vista, Arroio do Meio, RS – Loteamento Monte
P	12	Rua Liberdade, Bairro Bela Vista, Arroio do Meio, RS – Loteamento Monte
P	13	Rua Liberdade, Bairro Bela Vista, Arroio do Meio, RS – Loteamento Monte

Arroio do Meio, 04 de março de 2026.

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

MAICA VIVIANE GEBING RUPPENTHAL

Secretária da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 012, DE 04 DE MARÇO DE
2026

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração da tabela do art. 1º, da referida lei, onde o lote 02 da quadra O, passa a se denominar como lote 7 da quadra O.

A medida se justifica em razão de pedido do proprietário do Lote 07 da Quadra O, ter assumido outros compromissos financeiros supervenientes, que impossibilitam neste momento, o cumprimento da obrigação referente ao pagamento da pavimentação junto à empresa executora do serviço.

Em contrapartida, o proprietário do Lote 02 da Quadra O, manifestou interesse em assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento da pavimentação, declarando possuir condições financeiras de efetuar o pagamento com a empresa pavimentadora, garantindo assim a continuidade e regular execução da obra, sem prejuízos ao cronograma ou à coletividade beneficiada, ao contrário do proprietário do lote 7, que repassou a responsabilidade do pagamento da pavimentação para o Município

Trata-se apenas de ajuste pontual quanto à identificação do imóvel responsável, permanecendo inalteradas todas as demais disposições legais.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância e a necessidade da presente proposição, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal